



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2107

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Lei Municipal Nº 155/2020, de 22 de junho de 2020** - Declara patrimônio cultural imaterial do município de Sátiro Dias e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 156/2020, de 22 de junho de 2020** - Autoriza o executivo municipal a implantar uma casa de apoio para os doentes na cidade de Salvador, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 157/2020, de 22 de junho de 2020** - Autoriza o executivo municipal a implantar uma casa de estudante na cidade de Alagoinhas, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 158/2020, de 22 de junho de 2020** - Autoriza o executivo municipal a criar a maternidade pública municipal do município de Sátiro Dias.
- **Lei Municipal Nº 159/2020, de 22 de junho de 2020** - Autoriza o executivo municipal, a fazer doação de kits, com cestas básicas, álcool em gel e máscaras para a população de baixa renda do município de Sátiro Dias e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 160/2020, de 22 de junho de 2020** - autoriza o executivo municipal a efetuar doação de lote, para a associação dos funcionários públicos do município de Sátiro Dias e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 161/2020, de 22 de junho de 2020** - Nomeia a praça de eventos do distrito de Mimoso como praça de eventos Wanderlei Araújo Estrela (Delei Barradão).
- **Lei Municipal Nº 162/2020, de 22 de junho de 2020** - Cria e extingue cargos, no quadro de pessoal permanente do município de Sátiro Dias e dá outras providências.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 155/2020

**“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o evento organizado anualmente no nosso município, denominado como “Casamento da Rosinha”, instituído como patrimônio histórico imaterial da cidade de Sátiro Dias, por ser uma manifestação cultural de relevante valor tradicional e que celebra os valores e costumes regionais do povo nordestino.

Art. 2º- A data oficial do “Casamento da Rosinha” será 24 de junho de cada ano, devendo à administração municipal inserir o referido evento no calendário oficial do município.

Art. 3º- Fica o poder executivo municipal autorizado a custear, em forma de patrocínio, as despesas para a realização do evento cultural “Casamento da Rosinha”.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 22 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 156/2020

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
IMPLANTAR UMA CASA DE APOIO PARA OS
DOENTES NA CIDADE DE SALVADOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o município de Sátiro Dias, criar uma casa de apoio para doentes do município, na cidade de Salvador-BA.

Art. 2º- A casa de apoio de que trata esta lei, servirá para abrigar os doentes do município de Sátiro Dias, que estejam em tratamento de saúde na cidade de Salvador.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 22 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 157/2020

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
IMPLANTAR UMA CASA DE ESTUDANTE NA
CIDADE DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o município de Sátiro Dias, criar uma casa de estudante na cidade de Alagoinhas-BA.

Art. 2º- A casa do estudante de que trata esta lei, servirá para abrigar os estudantes do município de Sátiro Dias, que estudem na cidade de Alagoinhas.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 22 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 158/2020

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR A MATERNIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Sátiro Dias, criar uma maternidade pública municipal.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 22 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 159/2020

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A FAZER DOAÇÃO DE KIT’S, COM CESTAS BÁSICAS, ALCOOL EM GEL E MÁSCARAS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Sátiro Dias, autorizado a fornecer neste período emergencial do Coronavírus, kits com cesta básica, álcool em gel e máscaras para a população de baixa renda do município de Sátiro Dias.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 22 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 160/2020

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE LOTE, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SÁTIRO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o município de Sátiro Dias, doar lote de terra, para a referida entidade construir sua sede.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 22 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 161/2020

**“NOMEIA A PRAÇA DE EVENTOS DO
DISTRITO DE MIMOSO COMO PRAÇA DE
EVENTOS WANDERLEI ARAÚJO ESTRELA
(DELEI BARRADÃO).”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nomeia a praça de eventos do distrito de Mimoso como: PRAÇA DE EVENTOS WANDERLEI ARAÚJO ESTRELA (Delei Barradão).

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 22 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 162/2020

“CRIA E EXTINGUE CARGOS, NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública do Município de Sátiro Dias – Ba, os Cargos de:

- I – Técnico Administrativo
- II – Técnico de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único – o Número de vagas, atribuições e requisitos para os cargos acima serão os constantes nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º- Ficam extintos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública do Município de Sátiro Dias os cargos de:

- I – Operador de Bomba D’água**
- II – Agente de Arrecadação**
- III – Fiscal de Obras e Postura**
- IV – Digitador**

Parágrafo Primeiro - Os servidores ocupantes do cargo de Operador de Bomba D’ Água, serão remanejados para o cargo de Operador de Sistema Hidráulico, criado pela Lei Municipal nº 09/2009 de 22 de junho de 2009.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, remanejará os demais ocupantes dos cargos extintos pela presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, observando o nível de escolaridade exigido e a afinidade dos cargos.

Art. 3º - Os servidores ocupantes dos cargos extintos no artigo 2º desta lei, poderão solicitar ao Poder Executivo enquadramento em cargo de nível técnico, desde que o servidor possua certificado exigido para o cargo, e haja vagas no quadro de Pessoal da administração pública para o devido enquadramento, assim também como, o cargo antes ocupado pelo servidor, seja compatível no que se refere ao requisito de escolaridade.

Parágrafo Único – Os servidores que tiveram seus cargos extintos pela presente lei, não terão prejuízos em suas vantagens antes adquiridas como:

- I – Quinquênio
- II – Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 4º - O número de vagas e Descrição Sumária do cargo de Operador de Sistema Hidráulico, serão os constantes do anexo III da Presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 22 de junho de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I -

- 1 – CARGO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO**
- 2 – GRUPO -** Atividade Administrativa
- 3 – REQUISITOS:** Ensino Médio Completo e Certificado de Técnico Administrativo
- 4 – CARGA HORÁRIA –** 40 HORAS
- 5 – NÍVEL SALARIAL –** R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).
- 6 – VAGAS –** 01
- 7 – ATRIBUIÇÕES:**
 - I - Realizar trabalhos administrativos;
 - II - Atender ao Público interno e externo;
 - III - Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos;
 - IV - Elaborar documentos administrativos como: ofício, parecer técnico, memorandos, atas etc;
 - V - Elaborar levantamentos de dados e informações;
 - VI - participar de projetos na área administrativa e outras;
 - VII - Efetuar registros e preenchimentos de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares;
 - VIII - Arquivar sistematicamente documentos;
 - IX - outras mais atividades que a administração pública necessitar.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

1 – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

2 – GRUPO – ATIVIDADE OPERACIONAL

3 – REQUISITOS – Nível Médio com Certificado de Técnico de Segurança do Trabalho

4 – CARGA HORÁRIA – 30 HORAS SEMANAL

5 – NÍVEL SALARIAL – 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

6 – VAGAS – 01

7 – REQUISITOS:

I - Investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle de acidentes;

II - Executar programas de prevenção de riscos ambientais;

III - Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho, além de orientar os trabalhadores sobre o uso de equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

IV - Informar o Chefe imediato ou o Secretário Municipal responsável pela pasta, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

V - Informar os trabalhadores sobre os riscos de sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

VI - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

VII - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

VII - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

IX - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

X - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

XI- encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

XII- indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

XIII- cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;

XIV- orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços;

XV - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

XVI - levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XVII - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XVIII- informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIX - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

1 – CARGO – OPERADOR DE SISTEMA HIDRÁULICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA – Ligar e desligar motores de agitação, acompanhar e monitorar o sistema de água das comunidades rurais.

2 – VAGAS - 30

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286